



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. 61/12 – Aut. 72/12 – Proc. 1.575/12-CMV

LEI Nº 4.826, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Proíbe a forração com papéis contendo propaganda eleitoral nas vésperas e no dia das eleições em todas as ruas do Município.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É proibida a forração com papéis contendo propaganda eleitoral nas ruas do Município, na véspera e no dia das eleições para escolha dos candidatos aos Poderes Legislativo e Executivo nos níveis Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 2º. A multa por candidato ou partido político que descumprir o artigo 1º será de 10 (dez) a 100 (cem) UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos) a ser aplicada após conclusão do competente inquérito administrativo, garantida ampla defesa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 19 de dezembro de 2012.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



WILSON SABIE VILELA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Paulo Roberto Montero e José Aparecido Aguiar.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais